

LEI N. 52

Modifica a fôrma do pagamento a que se refere a Lei n.º 30

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 19 do corrente mez, decretou e eu promulgo na fôrma do regimento, a seguinte lei:

Artigo unico. O pagamento a que se refere a lei municipal n. 30 de 29 de Abril deste anno se fará pela verba do § 7.º art. 4.º do orçamento vigente (Lei n. 18).

Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 25 de julho de 1893.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,
Antonio Vieira Braga.